



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 04/04/22
Horário: 11:01

Paulo Castro

LEI ORDINÁRIA Nº 073 de 14 de Março de 2022.

"Dispõe sobre a denominação da alameda localizada as margens da rodovia BR 010, entre as ruas Santa Rita e Santa Tereza na sede do município, a qual se denominará Alameda Ribeirãozinho e da outras providencias."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Alameda Ribeirãozinho" a Alameda localizada a margens da Rodovia BR 010, entre as Ruas Santa Rita e Santa Tereza na sede do município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer as sinalizações necessárias da Alameda denominada através desse projeto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.

André Silva Cardoso
ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEGISLATIVO	1
LEI ORDINÁRIA Nº 073 de 14 de Março de 2022.	1
LEI ORDINÁRIA Nº 074 de 14 de Março de 2022.	2
LEI ORDINÁRIA Nº 075 de 14 de Março de 2022.	3
LEI ORDINÁRIA Nº 076 de 14 de Março de 2022.	3
LEI ORDINÁRIA Nº 077 de 14 de Março de 2022.	4
LEI ORDINÁRIA Nº 078 de 14 de Março de 2022.	5
LEI ORDINÁRIA Nº 079 de 14 de Março de 2022.	5
LEI ORDINÁRIA Nº 080 de 14 de Março de 2022.	6
LEI ORDINÁRIA Nº 081 de 14 de Março de 2022.	7
LEI ORDINÁRIA Nº 082 de 14 de Março de 2022.	8
LEI ORDINÁRIA Nº 083 de 14 de Março de 2022.	9

LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 073 de 14 de Março de 2022.

“Dispõe sobre a denominação da alameda localizada as margens da rodovia BR 010, entre as ruas Santa Rita e Santa Tereza na sede do município, a qual se denominará Alameda Ribeirãozinho e da outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea “b”, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Alameda Ribeirãozinho” a Alameda localizada a margens da Rodovia BR 010, entre as Ruas Santa Rita e Santa Tereza na sede do município.



Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer as sinalizações necessárias da Alameda denominada através desse projeto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 074 de 14 de Março de 2022.

“Institui, no âmbito da cidade e município de Governador Edison Lobão o programa medicamento em casa, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde os remédios de uso contínuo que foram prescritos para tratamento regular, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea “b” da lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Governador Edison Lobão, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Governador Edison Lobão;

II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b2633058852683b9695e9616fc7ccb8348da8567
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

